

gular), n.º 356/97.0TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Moreira Pinheiro, filho de António Lado Pinheiro e de Albertina Moreira Coelho, natural do Porto, nascido em 12 de Fevereiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 3297318, com domicílio na Avenida de Coelho Moreira, 367, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Maio de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência nos presentes autos.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Martins Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 3910/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 355/02.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Carrera Alonso, filho de Álvaro Carrera e de Esperança Alonso, nascido em 25 de Agosto de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 26009707, com domicílio em Segade, 2, Benbrive, 36214 Vigo, Pontevedra, Espanha, o qual foi em 5 de Junho de 2002, por sentença, condenado na pena de 50 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa global de 150 euros. Condenado na pena acessória de proibição de condução de veículos motorizados pelo período de três meses, transitada em julgado em 20 de Junho de 2002, e em 12 de Dezembro de 2002, por despacho, foi determinado a conversão da pena de multa em 33 dias de prisão subsidiária pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3911/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 125/97.8TBVLN, pendente neste Tribunal contra a arguida Madalena Nita Fernandes Duarte Palhota, filha de Mário Duarte Palhota e de Maria Monção Fernandes Palhota, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6412917, com domicílio na Rua de D. Dinis, lote 271, 2.º, direito, Pedernais, 2675-186 Ramada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 1996, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3912/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 164/00.3TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Gonçalves Monteiro, filho de Joaquim de Jesus Monteiro e de Arlinda Gonçalves Neto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12410877, com domicílio e actualmente detido no Estabelecimento Prisional

do Porto, 4466-851 Leça do Balio, o qual se encontra por sentença proferida em 27 de Março de 2001, condenado na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 700\$, no valor global de 35 000\$ (174,58 euros). Por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2003, por falta de pagamento da totalidade da multa em que foi condenado foi esta multa convertida na pena de 20 dias de prisão subsidiária. Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido para cumprimento da prisão subsidiária.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 3913/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 216/00.0TBVLN, pendente neste Tribunal contra a arguida Antónia Luísa Miranda, filha de Miguel Marcelino Miranda e de Maria Irene Ferreira, natural de Torre D. Chama, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Julho de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9537128, com domicílio na Rua de São João Bosco, 100, Ap. 26, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelos artigos n.ºs 217, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, alínea b) do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1998, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3914/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 193/01.0GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gomez Lago, filho de António Gomez e de Adélia Lago, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Dezembro de 1963, divorciado, com domicílio em Esparraman, 16, Bembrive, 36200 Vigo, Pontevedra, Espanha, o qual se por sentença proferida em 11 de Junho de 2002, devidamente transitada em julgado, foi condenado em 60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, no montante global de 180 euros. Por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter procedido ao pagamento da multa.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 3915/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1189/96.7TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9873445, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 44, rés-do-chão, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1 do Código Penal, por força do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 6 de Abril de 1996, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 3916/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 159/99.8PBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Reinho Ribeiro Carvalho, filho de Adérito Ribeiro Carvalho

e de Maria Olinda Reisinho, nascido em 9 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7325748, com domicílio na Rua do Engenheiro Armando Magalhães, 247, 1.º, 4445 Ermesinde, e 23, Bidford Square Corby, Northampton, NN18 8 DP, Inglaterra, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, com referência ao artigo 30.º, ambos do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o referido arguido se ter apresentado em juízo.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 3917/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 524/02.5TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Correia da Silva, filho de José António Ferreira da Silva e de Maria Alice Ferreira Pinto Correia, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9055858, com domicílio na Rua de José Régio, 144, 2.º, direito, 4445-000 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3918/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 755/02.8PAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucinda Alice Correia Martins, filha de Carlos Manuel de Jesus Martins e de Maria Aurélia da Silva Correia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Julho de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12101469, com domicílio na Rua Bairristas do Formigueiro, 71, Águas Santas, 4470-000 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 3919/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 913/02.5PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Nunes Leal, filho de Joaquim Macedo Leal e de Albertina Nunes Soares, de nacionalidade de Portugal, nascido em 16 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9537541, com domicílio na Rua do Meio, 32, Águas Santas, 4470 Maia, o qual foi em 11 de Maio de 2004, sentenciado por prisão efectiva de 16 meses, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3920/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1056/01.4PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Redondo Vilela, filho de António dos Santos Vilela e de Maria do Céu Redondo Vilela, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09631315, com domicílio na Rua de Chãos, 550, rés-do-chão, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2001, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3921/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 463/01.7PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Mário Rosas Andrade, filho de Francisco Fernando Araújo Andrade e de Albina de Fátima Amaral Rosas Araújo Andrade, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6987393, com domicílio no Paço da Sardoeira, lote 32, Campeã, 5000-742 Torgueda, o qual foi condenado por sentença de 8 de Março de 2004, na pena de multa no montante de 500 euros, não paga, foi esta por despacho de 17 de Setembro de 2004, convertida na pena de 66 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 8 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 3922/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 968/02.2TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Zeferino, filho de José de Jesus Zeferino e de Maria Fernanda Azevedo, natural de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 910000831, com domicílio na Rua do General Norton de Matos, 163, 3.º, 4990-000 Ponte de Lima, o qual foi condenado por sentença de 24 de Março de 2004, transitado em julgado, na pena de multa no montante de 400 euros, não paga, tendo esta por despacho de 20 de Setembro de 2004 e transitado em julgado, sido convertida na pena de 53 dias de prisão subsidiária pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documen-